



MOÇÃO n.º 52/2016

Secretaria da Câmara

MOÇÃO DE APELO AO EXMO. DR. ROBERTO MENEZES RAVAGNANI, DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO – DNIT. E DR. MARCOS BRUNELLI, DD. DIRETOR DA CCR NOVA DUTRA.

Senhor Presidente;

Considerando que a Rodovia Pres. Dutra – BR 116, está sob a concessão da CCR NOVA DUTRA que vem realizando um excelente trabalho de manutenção;

Considerando entretanto Sr. Presidente, que esta concessionária após apresentarmos Moção de Apelo nesta Casa de Leis, realizou a sinalização dos acidentes geográficos, tais como Rios, Córregos, etc., o que, de fato ocorreu com os nomes dos 03 (três) Rios que passa sob a Rodovia em questão, quais sejam, Rio Caninhas (divisa Canas-Cachoeira Paulista), Rio Canas (centro de Canas) e com relação ao Rio **TIJUCO PRETO (entre Canas-Lorena), ESTÁ EM LOCAL ERRADO, SUA DENOMINAÇÃO ESTÁ EM LOCAL ERRADO, CONFORME A INFORMAÇÃO TÉCNICA – C. M. No. 04/2016 – SOBRE A LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DO CORREGO TIJUCO PRETO., DOCUMENTO EM ANEXO**, fato que muitas vezes prejudica na orientação e localização de vários turistas que utilizam essa Rodovia posto que pertencemos ao Circuito da Fé (Aparecida, Guaratinguetá, Lorena, Canas e Cachoeira Paulista);

Considerando que a Lei Estadual No. 8.550, de 30 de dezembro de 1993 que dispôs sobre alterações no Quadro Territorial-Administrativo do Estado, na letra “b” do inciso III do artigo 2º, descreve sem sombra de dúvidas a real divisa entre o Município de Canas e Município de Lorena, e após a sinalização do Rio Tijuco Preto, é necessário agora realizar a colocação da sinalização da divisa entre Canas e Lorena, o que já ocorreu inclusive na Rodovia Presidente Dutra, colocando corretamente para que todos possam saber e se orientar os limites dos Municípios de Canas e Lorena. (Cópia da Lei anexa)

Diante do acima exposto, a CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS vem através desta MOÇÃO DE APELO, solicitar ao Excelentíssimo

Aprovado ☒ Rejeitado ☐ Retirado ☐

1

em: 16/8/16

Por 03 Votos Favoráveis

- Votos Contrários

- Abstenções

- Ausências

Ver. Lucimar Aparecido do Amaral

Presidente



MOÇÃO n.º 52/2016

Secretaria da Câmara

DR.ROBERTO MENEZES RAVAGNANI, DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO – DNIT. E DR. MARCOS BRUNELLI, DD. DIRETOR DA CCR NOVA DUTRA que realize a COLOCAÇÃO NO LOCAL CORRETO DA DENOMINAÇÃO DAS PLACAS DO RIO TIJUCO PRETO BEM COMO, RECOLOQUE AS PLACAS DA DIVISA ENTRE OS MUNICIPIOS DE CANAS E LORENA de acordo com Lei Estadual No. 8.550, de 30 de dezembro de 1993, Lei esta que criou o Município de Canas, conforme artigo 2º, e descreve a divisa entre o Município de Canas e Lorena na letra “b” do inciso III do artigo.

Outrossim que se de ciência desta Moção para o Sr. Lucemir do Amaral, DD. Prefeito do Município de Canas, ao Escritório da Renovação Carismática Católica do Brasil – RCC e aos Srs. José Messias Marton Albarello, Adriana Teixeira, Renato Nunes, Paulo Nunes, Paulo Cesar da Silva, Adriano Chicarino, Marcos Ligabo, Pedro Luvisa, Alcides Ferla, Luiz Arnaldo Zanin, Luiz Gustavo Zanin, Geraldo (Droga Zine), Vicente Gás, Lanchonete da Marlene, Lanchonete do Luiz Carlos, Bar do Celso, Mercearia do Nê Aquino, Bar do Jair, Mercearia Lafaite e demais comercio de nossa cidade.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2016.

DAVI SÁVIO DE OLIVEIRA
Vereador – PSB

JOÃO ANTONIO MARTON NETO
Vereador - PSB

JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador – PR

JOSÉ MARIA DE MOURA
Vereador - PDT

Aprovado



Rejeitado



Retirado



em:

16 / 8 / 16

Por

08

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

Ausências

Ver. Lucimar Aparecido do Amaral

Presidente



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Instituto Geográfico e Cartográfico



Do Processo SPG	Número 1570	Ano 2015	Rubrica
--------------------	----------------	-------------	---------

INTERESSADO: **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**

ASSUNTO: Localização de acidente geográfico

**INFORMAÇÃO TÉCNICA – C. M. Nº 04/2016 – SOBRE A LOCALIZAÇÃO
GEOGRÁFICA DO CÓRREGO TIJUCO PRETO.**

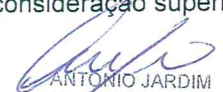
Em atenção ao despacho constante do presente processo, no qual o Vereador da Câmara Municipal de Canas, Sr. **JOÃO ANTONIO MARTON NETO**, através do Ofício Especial G.V.J.A.M.N. nos solicita Certidão a fim de “esclarecer a localização exata do Rio (Córrego) Tijuco Preto na interseção com a Rodovia Presidente Dutra (BR116) próximo ao Km 49 – Rodovia Estadual Oswaldo Ortiz Monteiro (SP 62) próximo ao Km 192 e a Estrada de Ferro RFFSA, todos esses pontos entre as cidades de Canas-SP e Lorena-SP, localizadas na Região Metropolitana do Vale do Paraíba, definindo ainda na respectiva Certidão as coordenadas UTM desses pontos”, temos a informar:

1 – Optamos pelo presente atendimento através de uma Informação Técnica por entendermos esta ser a forma mais adequada face ao solicitado.

2 – Com base em documentos cartográficos constantes de nossos arquivos, bem como vistorias de campo, definimos na folha topográfica denominada Lorena II, Plano Cartográfico do Estado de São Paulo, índice de nomenclatura SF-23-Y-B-VI-2-SE-E, código 072/130, edição 1978, escala 1:10 000, os pontos de interseção do córrego Tijuco Preto com a Rodovia Presidente Dutra (BR116), próximo ao Km 49, (coordenadas UTM N=7.486.210m – E=492.001m), bem como com a Rodovia Estadual Oswaldo Ortiz Monteiro (SP 62), próximo ao Km 192, (coordenadas UTM N=7.486.422m – E=490.821m), e com a Estrada de Ferro RFFSA, (coordenadas UTM N=7.486.803m – E=490.474m).

3 – Segue anexo mapa correspondente trecho da folha topográfica acima citada - IGC Geoportal, Plano Cartográfico do Estado e ortofoto da área, onde assinalamos os pontos de interseção do córrego Tijuco Preto com as rodovias Dutra, SP 62 e Estrada de Ferro RFFSA.

De acordo,
À consideração superior.

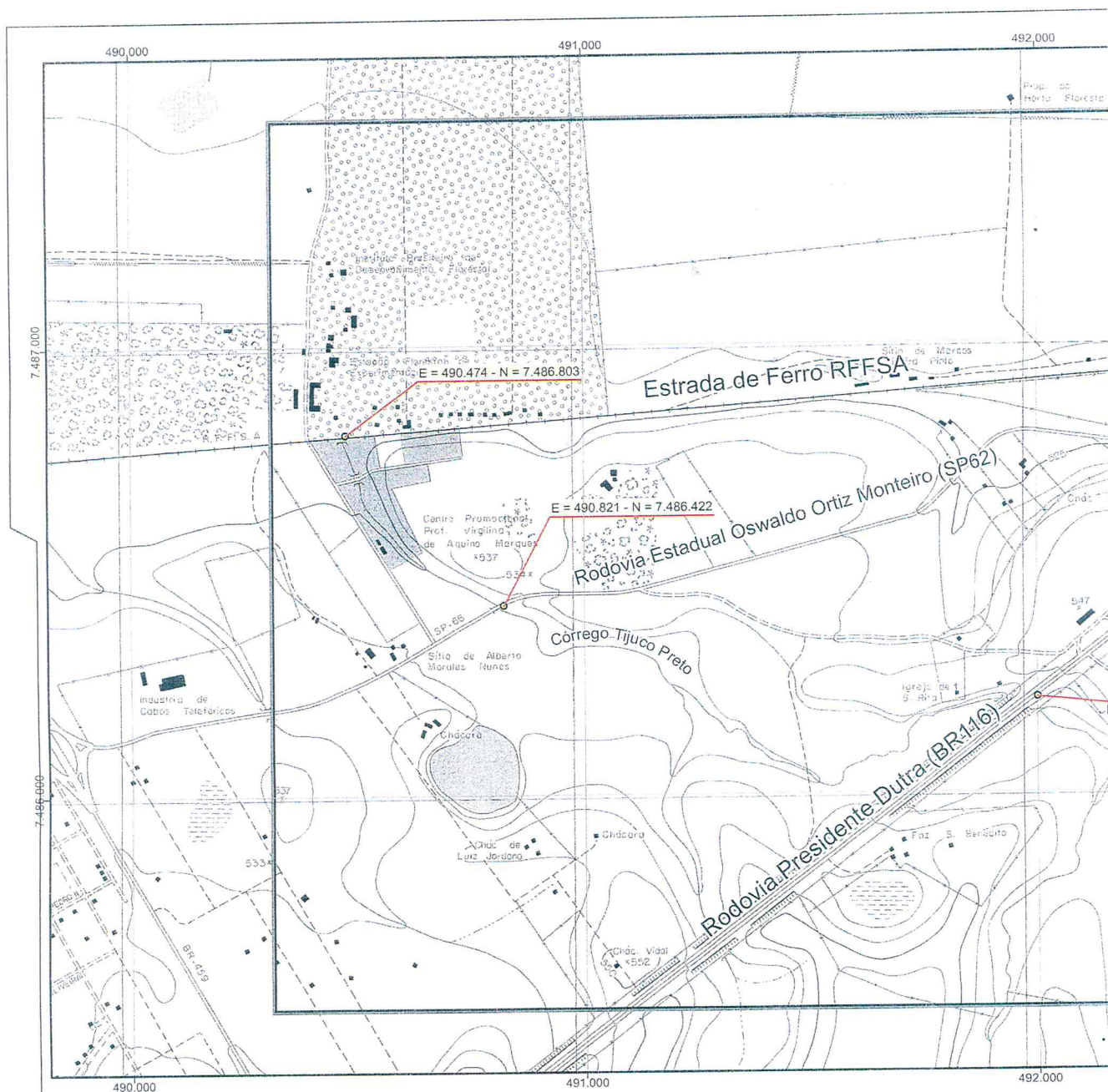

ANTONIO JARDIM
Diretor Técnico de
Gerência de Apoio Técnico à
Div. Administrativa e Territorial

25/05/16

JOSÉ SOARES AGUIRRE
Geógrafo CREA n.º 102656/D
Gerência de Apoio Técnico à
Divisão Administrativa e Territorial

Ciente, encaminhe-se.

CELSON DONIZETTI TALAMONI
Diretor do
Instituto Geográfico e Cartográfico

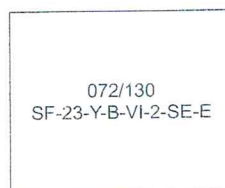


LEGENDA DA FOLHA TOPOGRÁFICA

	Curvas de nível mestre e intermediária
	Ponto cotado
	Limite estadual
	Limite municipal
	Vala, Valeta
	Curso d'água perene, Direção de corrente

	Curso d'água intermitente
	Sumidouro
	Lago perene, Intermitente
	Cachoeira, Corredeira
	Área inundada ou sujeita a inundação
	Brejo, Pântano

ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS



- Área da ortofoto ou imagem de satélite
- Perímetro aproximado da área de interesse



Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 103

n. 245

São Paulo

sexta-feira, 31 de dezembro de 1993

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 8.550, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre alterações no Quadro Territorial-Administrativo do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — O Quadro Territorial-Administrativo do Estado, estabelecido pela Lei nº 8.050, de 31 de dezembro de 1963, repromulgada pela Assembléia Legislativa como Lei nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, com as modificações posteriores, fica alterado na conformidade do disposto na presente lei.

Artigo 2º — Ficam criados os seguintes Municípios:

I — Município de Arco-Iris, com sede no distrito de Arco-Iris e com território deste mesmo distrito, do Município de Tupã, tendo as seguintes divisas:

a) com o município de Santópolis do Aguapeí

Começa no rio Feio ou Aguapeí, na foz do ribeirão Sete de Setembro; sobe por aquele até a foz do ribeirão Promissão.

b) Com o Município de Luizilândia

Começa no rio Feio ou Aguapeí, na foz do ribeirão Promissão; sobe pelo rio Feio ou Aguapeí até a foz do ribeirão Caingang ou Guaporanga.

c) Com o Município de Queiroz

Começa no rio Feio ou Aguapeí, na foz do ribeirão Caingang ou Guaporanga; segue pelo contraforte fronteiro, que deixa, à esquerda, as águas deste último ribeirão, em demanda do divisor Caingang ou Guaporanga — Coiof; segue por este divisor até entroncar com o contraforte da margem direita do córrego do Afonso Magalhães.

d) Com o Município de Herculândia

Começa no divisor Caingang ou Guaporanga — Coiof, no ponto de entroncamento com o contraforte da margem direita do córrego do Afonso Magalhães; segue pelo divisor que deixa, à esquerda, as águas do ribeirão Caingang ou Guaporanga e, à direita, as águas dos ribeões Coiof e Iacri, até entroncar com o divisor da margem esquerda do córrego Pirá.

e) Com o Município de Tupã

Começa no divisor que deixa, à esquerda as águas do ribeirão Caingang ou Guaporanga e, à direita, as águas dos

ribeões Coiof e Iacri, no ponto de entroncamento com o divisor da margem esquerda do córrego Pirá; segue por este divisor em demanda do contraforte que finda na foz do córrego Cervo no ribeirão Iacri; segue por este contraforte até a referida foz; sobe pelo córrego Cervo até sua cabeceira sudoccidental, no divisor Toledo — Afonso XIII; segue por este divisor até entroncar com o divisor entre as águas do córrego Toledo e as do ribeirão Sete de Setembro; segue por este divisor em demanda da cabeceira mais oriental do córrego São Gabriel, pelo qual desce até sua foz no ribeirão Sete de Setembro; desce por este até a foz do córrego Dom Quixote.

f) Com o Município de Iacri

Começa no ribeirão Sete de Setembro, na foz do córrego Dom Quixote; desce por aquele até sua foz no rio Feio ou Aguapeí, onde tiveram início estas divisas.

II — Município de Brejo Alegre, com sede no distrito de Brejo Alegre e com território deste mesmo distrito, do Município de Coroados, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Município de Buritama

Começa no Reservatório de Três Irmãos, no ponto em que seu eixo principal cruza com o eixo do braço correspondente ao ribeirão Baixotes; segue por aquele eixo, continuando pelo eixo principal do Reservatório de Nova Avanhandava, até cruzar com o eixo do braço correspondente ao córrego do Macuco ou das Congonhas.

b) Com o Município de Glicério

Começa no Reservatório de Nova Avanhandava, no cruzamento do seu eixo principal com o eixo do braço correspondente ao córrego do Macuco ou das Congonhas; segue por este último eixo, subindo pelo córrego do Macuco ou das Congonhas, até sua cabeceira mais meridional no divisor entre as águas dos ribeões Lajeado e Bonito, à esquerda, e as do ribeirão Baixotes, à direita; segue por este divisor, até a cabeceira sudooriental do córrego do Revólver.

c) Com o Município de Coroados

Começa no divisor entre as águas do ribeirão Bonito, e as do ribeirão Baixotes, na cabeceira sudooriental do córrego do Revólver; desce por este, até sua foz no ribeirão Baixotes.

d) Com o Município de Birigui

Começa no ribeirão Baixotes, na foz do córrego do Revólver; desce pelo ribeirão Baixotes, e segue pelo eixo do braço do Reservatório de Três Irmãos, correspondente ao mesmo ribeirão, até cruzar com o eixo principal do Reservatório de Três Irmãos, onde tiveram início estas divisas.

III — Município de Canas, com sede no distrito de Canas e com território deste mesmo distrito, do Município de Lorena, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Município de Cachoeira Paulista

Começa no rio Paraíba do Sul, na foz do córrego Limoeiro; desce por aquele, até a foz do ribeirão Caninhas; sobe por este, até sua cabeceira mais meridional, na serra do Quebra Cangalha.

b) Com o Município de Lorena

Começa na serra do Quebra Cangalha, na cabeceira mais meridional do ribeirão Caninhas; segue pelo divisor Caninhas-Canas, em demanda da cabeceira mais oriental do córrego do Bosque, pelo qual desce, até sua foz no ribeirão Vassoural; desce por este até sua foz no ribeirão das Canas; segue pelo contraforte fronteiro, deixando, à esquerda, o córrego da Vargem, até entroncar com o divisor Canas-Passos ou Taboá, pelo qual segue em demanda da cabeceira sudooriental do córrego Tijucu Preto; desce por este, até o ponto onde corta o eixo da Estrada de Ferro R.F.F.S.A.; vai, daí, em reta de rumo Norte, até o rio Paraíba do Sul, pelo qual desce até a foz do córrego Limoeiro, onde tiveram início estas divisas.

IV — Município de Pracinha, com sede no distrito de Pracinha e com território deste mesmo distrito, do Município de Lucélia, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Município de Lucélia

Começa no ribeirão Balisa, na foz do córrego Pigarra; sobe por aquele até a foz do córrego Cafezinho, pelo qual sobe até sua cabeceira mais oriental; daí, segue, em reta, à confluência dos galhos principais formadores do

V — Município de Pratânia, com sede no distrito de Pratânia e com território deste mesmo distrito, do Município de São Manuel, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Município de Lençóis Paulista

Começa no rio Palmital, na foz da água da Fazenda São José do Palmital; segue pelo contraforte fronteiro até o divisor Palmital-Claro; segue por este divisor até o contraforte da margem esquerda do córrego da Floresta; segue por este contraforte até a cabeceira sudoccidental do córrego da Floresta, pelo qual desce até sua foz no rio Claro, sobe por este até a foz do córrego das Corujas.

b) Com o Município de São Manuel

Começa no rio Claro, na foz do córrego das Corujas; sobe por aquele rio até a foz do córrego Bom Sucesso; segue pelo contraforte fronteiro até entroncar com o divisor entre as águas dos córregos dos Quais e Bom Sucesso, à esquerda, e as do córrego do Falcão e rio Claro, à direita; segue por este divisor até entroncar com o divisor Areia Branca-Claro; continua por este divisor até a cabeceira sudoccidental do ribeirão Areia Branca conhecida como córrego do Bonfim; segue pelo divisor Areia Branca-Claro até a cabeceira do braço de oeste do ribeirão do Campinho, pelo qual desce até sua foz no rio Claro; sobe por este rio até a foz do córrego Guarantã, pelo qual sobe até a cabeceira, no divisor Pardo-Claro.

c) Com o Município de Botucatu

Começa pelo divisor Pardo-Claro, na cabeceira do córrego Guarantã; segue por este divisor em demanda da cabeceira mais oriental do rio da Prata, pelo qual desce até a foz do córrego do Jacu; sobe por este até a cabeceira de seu galho mais ocidental, no espigão divisor Pardo-Claro; segue por este espigão até a cabeceira sudooriental do rio Palmital, pelo qual desce até a foz da água da Fazenda São José do Palmital, onde tiveram início estas divisas.

VI — Município de Quadra, com sede no distrito de Quadra e com território deste mesmo distrito, do Município de Tatuí, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Município de Pereiras

Começa no divisor entre as águas do rio das Conchas e as do ribeirão Aleluia, no ponto de entroncamento com o divisor entre as águas do rio das Conchas e as do ribeirão da Vargem; segue pelo divisor Concha-Aleluia, até a cabeceira da água do Adolfo Rosa.

b) Com o Município de Cesário Lange

Começa no divisor Conchas-Aleluia, na cabeceira da água do Adolfo Rosa; desce por esta e pelo ribeirão do Adolfo Rosa, até sua foz no ribeirão Aleluia; desce pelo ribeirão Aleluia, até a foz do ribeirão Palmeiras; continua pelo contraforte fronteiro até o divisor Palmeiras-Turvinho; segue por este divisor, em demanda da cabeceira sudoccidental do córrego Limeira, pelo qual desce até sua foz no ribeirão Turvinho.

c) Com o Município de Tatuí

Começa no ribeirão Turvinho, na foz do córrego Limeira; sobe por aquele até a fonte da antiga estrada Tatuí-Porangaba, a cerca de 1,2 km à montante da foz do córrego Limeira; daí, segue pelo contraforte fronteiro, até o divisor Turvinho-Guarapó; prossegue por este divisor, em demanda da foz do córrego de José Coelho ou Moiminho Velho, no ribeirão Guarapó; sobe por aquele córrego até sua cabeceira sudoccidental, no divisor Pederneras-Guarapó; daí, segue em reta de rumo Sul até encontrar o ribeirão Pederneras, pelo qual sobe até a ponte da estrada que da Fazenda Paiol, vai a Tatuí; segue pelo contraforte fronteiro até o divisor Guarapó-Araras; continua por este divisor até a cabeceira noroccidental do ribeirão das Araras, no divisor entre as águas do rio Guarapó, à esquerda, e as do ribeirão Guarapó, à direita.

d) Com o Município de Guareí

Começa no divisor entre as águas do rio Guareí e as do ribeirão Guarapó, na cabeceira noroccidental do ribeirão das Araras; prossegue pelo divisor que deixa, à esquerda, as águas do rio Guareí, e, à direita, as águas dos ribeões Guarapó, Palmeiras e Aleluia, até entroncar com o espigão da Areia Branca, pelo qual prossegue até o entroncamento com o divisor entre as águas do rio Feio e as do ribeirão Aleluia.

e) Com o Município de Boracéia

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 31 de dezembro — Sexta-feira

- 9h Festa "Miti Tsuki" - Praça da Liberdade.
11h Secretário do Planejamento e Gestão, Dr. José Fernando da Costa Bouchinhos.

Seção I

Esta edição, de 112 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	28	Esportes e Turismo	67
Planejamento e Gestão	28	Habituação	68
Justiça e Defesa da Cidadania	31	Melo Ambiente	70
Criança, Família e Bem-Estar Social	32	Procuradoria Geral do Estado	72
Relações do Trabalho	32	Transportes Metropolitanos	72
Segurança Pública	33	Recursos Hídricos	72
Administração Penitenciária	37	Saneamento e Obras	72
Fazenda	39	Universidade	72



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

LEI N. 8.550, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre alterações no Quadro Territorial-Administrativo do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - O Quadro Territorial-Administrativo do Estado, estabelecido pela Lei n. 8.050, de 31 de dezembro de 1963, repromulgada pela Assembleia Legislativa como Lei n. 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, com as modificações posteriores, fica alterado na conformidade do disposto na presente lei.

Artigo 2.º - Ficam criados os seguintes Municípios:

I - Município de Arco-Íris, com sede no distrito de Arco-Íris e com território deste mesmo distrito, do Município de Tupã, tendo as seguintes divisas:

a) com o município de Santópolis do Aguapeí

Começa no rio Feio ou Aguapeí, na foz do ribeirão Sete de Setembro; sobe por aquele até a foz do ribeirão Promissão.

b) Com o Município de Luiziânia

Começa no rio Feio ou Aguapeí, na foz do ribeirão Promissão; sobe pelo rio Feio ou Aguapeí até a foz do ribeirão Caingang ou Guaporanga.

c) Com o Município de Queiroz

Começa no rio Feio ou Aguapeí, na foz do ribeirão Caingang ou Guaporanga; segue pelo contraforte fronteiro, que deixa, à esquerda, as águas deste último ribeirão, em demanda do divisor Caingang ou Guaporanga-Coioí; segue por este divisor até entroncar com o contraforte da margem direita do córrego do Afonso Magalhães.

d) Com o Município de Herculândia

Começa no divisor Caingang ou Guaporanga-Coioí, no ponto de entroncamento com o contraforte da margem direita do córrego do Afonso Magalhães; segue pelo divisor que deixa, à esquerda, as

águas do ribeirão Caingang ou Guaporanga e, à direita, as águas dos ribeirões Coioí e Iacri, até entroncar com o divisor da margem esquerda do córrego Pirá.

e) Com o Município de Tupã

Começa no divisor que deixa, à esquerda as águas do ribeirão Caingang ou Guaporanga e, à direita, as águas dos ribeirões Coioí e Iacri, no ponto de entroncamento com o divisor da margem esquerda do córrego Pirá; segue por este divisor em demanda do contraforte que finda na foz do córrego Ciervo no ribeirão Iacri; segue por este contraforte até a referida foz; sobe pelo córrego Ciervo até sua cabeceira sudocidental, no divisor Toledo-Afonso XIII; segue por este divisor até entroncar com o divisor entre as águas do córrego Toledo e as do ribeirão Sete de Setembro; segue por este divisor em demanda da cabeceira mais oriental do córrego São Gabriel, pelo qual desce até sua foz no ribeirão Sete de Setembro; desce por este até a foz do córrego Dom Quixote.

f) Com o Município de Iacri

Começa no ribeirão Sete de Setembro, na foz do córrego Dom Quixote; desce por aquele até sua foz no rio Feio ou Aguapeí, onde tiveram início estas divisas.

II - Município de Brejo Alegre, com sede no distrito de Brejo Alegre e com território deste mesmo distrito, do Município de Coroados, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Município de Buritama

Começa no Reservatório de Três Irmãos, no ponto em que seu eixo principal cruza com o eixo do braço correspondente ao ribeirão Baixotes; segue por aquele eixo, continuando pelo eixo principal do Reservatório de Nova Avanhandava, até cruzar com o eixo do braço correspondente ao córrego do Macuco ou das Congonhas.

b) Com o Município de Glicério

Começa no Reservatório de Nova Avanhandava, no cruzamento do seu eixo principal com o eixo do braço correspondente ao córrego do Macuco ou das Congonhas; segue por este último eixo, subindo pelo córrego do Macuco ou das Congonhas, até sua cabeceira mais meridional no divisor entre as águas dos ribeirões Lajeado e Bonito, à esquerda, e as do ribeirão Baixotes, à direita; segue por este divisor, até a cabeceira sudoriental do córrego do Revólver.

c) Com o Município de Coroados

Começa no divisor entre as águas do ribeirão Bonito, e as do ribeirão Baixotes, na cabeceira sudoriental do córrego do Revólver; desce por este, até sua foz no ribeirão Baixotes.

d) Com o Município de Birigui

Começa no ribeirão Baixotes, na foz do córrego do Revólver; desce pelo ribeirão Baixotes, e segue pelo eixo do braço do Reservatório de Três Irmãos, correspondente ao mesmo ribeirão, até cruzar com o

eixo principal do Reservatório de Três Irmãos, onde tiveram início estas divisas.

III - Município de Canas, com sede no distrito de Canas e com território deste mesmo distrito, do Município de Lorena, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Município de Cachoeira Paulista

Começa no rio Paraíba do Sul, na foz do córrego Limoeiro; desce por aquele, até a foz do ribeirão Caninhas; sobe por este, até sua cabeceira mais meridional, na serra do Quebra Cangalha.

b) Com o Município de Lorena

Começa na serra do Quebra Cangalha, na cabeceira mais meridional do ribeirão Caninhas; segue pelo divisor Caninhas-Canas, em demanda da cabeceira mais oriental do córrego do Bosque, pelo qual desce, até sua foz no ribeirão Vassoural; desce por este até sua foz no ribeirão das Canas; segue pelo contraforte fronteiro, deixando, à esquerda, o córrego da Vargem, até entroncar com o divisor Canas-Passos ou Taboa, pelo qual segue em demanda da cabeceira sudoriental do córrego Tijuco Preto; desce por este, até o ponto onde corta o eixo da Estrada de Ferro R.F.F.S.A.; vai, daí, em reta de rumo Norte, até o rio Paraíba do Sul, pelo qual desce até a foz do córrego Limoeiro, onde tiveram início estas divisas.

IV - Município de Pracinha, com sede no distrito de Pracinha e com território deste mesmo distrito, do Município de Lucélia, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Município de Lucélia

Começa no ribeirão Balisa, na foz do córrego Piçarra; sobe por aquele até a foz do córrego Cafezinho, pelo qual sobe até sua cabeceira mais oriental; daí, segue, em reta, à confluência dos galhos principais formadores do ribeirão Macaco.

b) Com o Município de Sagres

Começa na confluência dos galhos principais formadores do ribeirão Macaco; desce pelo ribeirão Macaco até sua foz no rio do Peixe.

c) Com o Município de Martinópolis

Começa no rio do Peixe, na foz do ribeirão Macaco; desce pelo rio do Peixe, até a foz do ribeirão Balisa.

d) Com o Município de Mariápolis

Começa no rio do Peixe, na foz do ribeirão Balisa; sobe pelo ribeirão Balisa até a foz do córrego Piçarra, onde tiveram início estas divisas.

V - Município de Pratânia, com sede no distrito de Pratânia e com território deste mesmo distrito, do Município de São Manuel, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Município de Lençóis Paulista

Começa no rio Palmital, na foz da água da Fazenda São José do Palmital; segue pelo contraforte fronteiro até o divisor Palmital-Claro; segue por este divisor até o contraforte da margem esquerda do